



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 478/2019**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

*AUTOR: PODER EXECUTIVO*

**ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A **Estratégias** constantes nos itens 5.2 da **META 5**, do itens 6.1 da **META 6**, do item 8.1 da **META 8**, dos itens 10.7 e 10.10 da **META 10**, e do item 11.2 da **META 11**, constante no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter nova redação:

“**META 5. (...)**”

**Redação atual:** “5.2- Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas multifuncionais, além das que já existem, onde for necessário, e fomentar a formação continuada de profissionais para o atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas e do campo”.

**Nova redação: 5.2 - Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas multifuncionais, além das que já existem, onde for necessário, e fomentar a formação continuada para os profissionais da educação para o atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas e do campo.**

“**META 6. (...)**”

**Redação atual:** “6.1- Continuar a parceria com o Governo Federal-através do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores, Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano”.

**Nova redação: 6.1 - Continuar a parceria com o Governo Federal e estadual através do Pacto Pela Aprendizagem na Paraíba (SOMA) garantindo, assim a formação continuada de Coordenadores, Orientadores e Professores do 1º ao 3º ano;**

“**META 8. (...)**”



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**Redação atual:** “8.1 - Dar continuidade, através de pacto federativo ou por meios próprios, com as políticas de diretrizes pedagógicas que elevem o nível de aprendizagem, de modo a garantir os direitos, objetivos e desenvolvimento pleno dos alunos, da educação básica, respeitando as diversidades regionais”.

**Nova redação: 8.1 - Dar continuidade, através de pacto federativo e estadual ou por meios próprios, com as políticas de diretrizes pedagógicas que elevem o nível de aprendizagem, de modo a garantir os direitos, objetivos e desenvolvimento pleno dos alunos, da educação básica, respeitando as diversidades regionais.**

“META 10. (...)

**Redação atual:** “10.7 - Implementar, por convênio com o governo federal e/ou instituições privadas a educação profissional e tecnológica na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, de modo que possa ofertar aos alunos cursos de capacitação profissional, contribuindo assim, para a geração de renda dos mesmos”.

**Nova redação: 10.7 - Implementar, por convênio com o governo federal e estadual e/ou instituições privadas a educação profissional e tecnológica na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, de modo que possa ofertar aos alunos cursos de capacitação profissional, contribuindo assim, para a geração de renda dos mesmos;**

(...)

**Redação atual:** “10.10 - Buscar, através do Governo Federal, programas de bolsas que possam incentivar os alunos da Educação de Jovens e Adultos, com recursos financeiros, premiação, etc.”.

**Nova redação: 10.10 - Buscar, através do Governo Federal e estadual, programas de bolsas que possam incentivar os alunos da Educação de Jovens e Adultos, com recursos financeiros, premiação, etc.;**

“META 11. (...)

**Redação atual:** “11.2 - Apoiar, através da oferta de transporte, quando necessário e sem prejuízo ao transporte de alunos da zona rural, para estudantes que frequentam universidades fora do domicílio”.

**Nova redação: 11.2 - Apoiar, através da oferta de transporte, quando necessário e sem prejuízo ao transporte de alunos da zona rural, para estudantes que frequentam universidades e cursos técnicos fora do domicílio;**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fica acrescido a **Estratégia 8.6** da **META 8**, no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) com a seguinte redação:

“8.6 – Incentivar através de atividades pedagógicas, sociais, culturais e esportivas a ampliação das competências e habilidades dos alunos de forma individual e coletiva em cada ano da educação básica (Texto Acrescido).”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito Constitucional